



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 21/15
PARECERES N.ºs 21/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de março de 2015.

Ofício nº 25/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2015


23/15

Senhor Presidente,

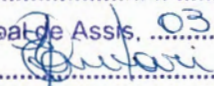
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 15/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 2015/26 CAMARA ASSIS 02/03/15 14:58

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 03/03/15

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 15/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD, Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por intermédio desta propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Essa medida se faz necessária, visando adequar a Lei Orçamentária, a fim de possibilitar a aplicação de recursos advindos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - Convênio Federal BPC Escola (Benefício de Prestação Continuada), referente ao preenchimento do cadastro de usuários do Município no sistema de acompanhamento e monitoramento ao acesso e à permanência de pessoas com deficiência nas escolas.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, a ser repassado por meio de transferência de recursos federais.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 15/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos oitenta reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 31/15
PARECERES N.º 31/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

23/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:


2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.1.	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO		
08.244.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
339030	Material de Consumo	R\$	2.480,00
Fonte Recurso - 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados			
Aplicação - 500.0032 MDS - Conv.BPC na Escola			

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através de recursos recebidos do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social, através do Convênio BPC Escola, na Fonte de Recursos 05 (Transferência de Recursos Federais), Código de Aplicação 500.0032 MDS - Conv.BPC na Escola.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 34/2015

**PROCESSO Nº 42/2015 – PROJETO DE LEI Nº
_____/2015 – ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
2.480,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, a medida se faz necessária visando adequar a Lei Orçamentária, a fim de possibilitar a aplicação de recursos advindos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Convênio Federal BPC Escola (Benefício de Prestação Continuada), referente ao preenchimento do cadastro de usuários do Município no sistema de acompanhamento e monitoramento ao acesso e à permanência de pessoas com deficiência nas escolas.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

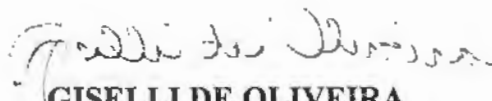
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 02 de março de 2015.


GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 23/2015
PARECER Nº. 31/2015

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, visa adequar a Lei Orçamentaria para possibilitar a aplicação de recursos advindos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, convênio Federal BPC Escola, referente ao preenchimento do cadastro de usuários do Município no sistema de acompanhamento e monitoramento ao acesso e à permanência de pessoas com deficiências nas escolas.

O crédito a ser aberto, será destinado a Secretária de Assistência Social, atendendo ao programa acima citado.

No citado projeto, não à contrapartida por parte do Município.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

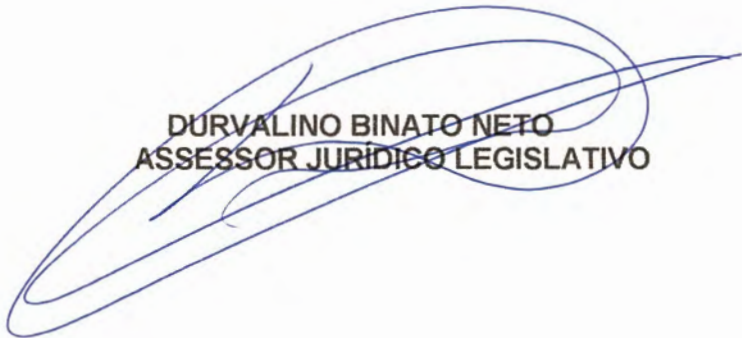
43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será **exigida maioria absoluta de votos**.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de março de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO